



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023**

**Objeto:** Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio, no Município de Meridiano-SP.

### **I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Trata-se de impugnação ao edital interposto por FABIANO PIRES DE BRITO, inscrito no CPF nº 216.151.188-29, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023**, manifestando inconformidade com o item 1.1 do edital, pois, segundo ele, a descrição do objeto apresentada é insuficiente para que os licitantes possam formular adequadamente suas propostas, por inexistir previsão de quais serviços terceirizados estão sendo licitados.

Por conseguinte, aduz que a falta de especificação do objeto prejudica também a apresentação de atestados de capacidade técnica exigida no item 3.2.1.4.

Sendo assim, requer seja retificado o edital.

É o breve relato.

Em sede de juízo de admissibilidade da peça impugnatória, a mesma reveste-se de todas as formalidades, sendo tempestiva e atendendo todos os requisitos de forma disposto no instrumento convocatório.

Pois bem. A Lei de Licitações, em seus arts. 14 e 38, caput, e 40, inciso I, dispõe sobre o objeto da licitação, veja-se:



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a **adequada caracterização de seu objeto** e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto** e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I — **objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;**

Portanto, se o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara, a interpretação dos dispositivos citados nos leva a concluir que a descrição do objeto deve ser simples e sem maiores detalhes. Entretanto, isso não significa que é deficiente ou omisso em pontos essenciais.

A determinação da Lei de Licitações é que o objeto seja descrito de forma que revele a exata necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se aquelas irrelevantes e desnecessárias, que apenas restringem a competição.

Feitas tais considerações, o impugnante questiona o item 1.1 do edital, pois, segundo ele, a descrição do objeto apresentada é insuficiente para que os licitantes possam formular adequadamente suas propostas, por inexistir previsão de quais serviços terceirizados estão sendo licitados.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Ocorre que melhor razão não assiste o impugnante, vez que o item 1.1 apenas descreve de forma genérica o objeto da licitação, no entanto **suas especificações estão amplamente definidas no termo de referência**, senão vejamos:

## TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item                                | Qtd. | Meses | Valor Estimado Unitário | Valor Estimado Mensal | Descrição                                                                                                                                         |
|-------------------------------------|------|-------|-------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01                                  | 32   | 12    | R\$ 4.601,44            | R\$ 147.246,08        | Auxiliar de Serviços Diversos – 40 horas semanais, funcionários registrados em CLT conforme convenção coletiva e normas de segurança do trabalho. |
| Valor Estimado Anual da Contratação |      |       |                         | R\$ 1.766.952,96      |                                                                                                                                                   |

## 1. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**a) Local da prestação dos serviços:** Os serviços serão executados nas dependências do Município de Meridiano em diversos setores;

**b) Características do serviço:** serviço com características específicas, sendo executado por meio de alocação de postos de trabalho, uma vez que o trabalhador é colocado diretamente a serviço da Administração, ficando sob supervisão desta, desenvolvendo as atividades descritas do presente Termo de Referência.

**c) Mensuração objetiva dos resultados:** Os serviços serão mensurados pela Secretária de Governo e/ou Secretária de Administração, analisados através de relatórios mensais expedidos pela empresa contratada e efetiva fiscalização na qualidade/eficiência dos serviços prestados.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

**d) Jornada de Trabalho:** Os serviços serão executados em jornada de 08 (oito) horas diárias, totalizando uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

d.1. Os horários de início e fim das jornadas serão acordados entre os gestores de cada área e funcionários, quando da assinatura do Contrato, juntamente com o fiscal do Contrato.

d.2. O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia (compensação da jornada de trabalho) e respeitará os limites legais, bem como o pactuado nas negociações coletivas.

e) Controle da frequência e pontualidade dos funcionários: deverá ser controlado por ponto eletrônico.

**f) Compensações de faltas e atrasos:** O terceirizado que por qualquer motivo, justificado ou não, faltar ao serviço deverá ser substituído em até 24 horas por outro de igual cargo. A não substituição no prazo acarretará em glosa do valor do dia do funcionário, além de sanções administrativas por inadimplemento contratual.

f.1. A compensação da ausência por outro terceirizado repositor poderá ser dispensada pela Administração nos casos em que não ocorrer prejuízo ao trabalho ou em que a passagem dos encargos será mais custosa que a ausência do prestador.

f.2. Toda falta ao serviço ou atraso superior a 2 horas deverá ser comunicada ao preposto e este ao Fiscal do Contrato, que analisará se exigirá a vinda do repositor ou não.

g) Normas de conduta: as empresas deverão observar e cobrar de seus funcionários conduta, atuação, comportamento que não sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina dentro da Prefeitura de Meridiano-SP ou ao interesse do Serviço Público.

**h) Uniformes:** Não será exigido uniforme, no entanto, os funcionários deverão portar, em lugar visível, o crachá de identificação funcional.

**i) Substituição de funcionários:** Por interesse da Administração, a empresa deverá substituir em 24 horas o terceirizado considerado inconveniente à boa ordem e à execução dos serviços.

**j) Preposto:** A empresa deverá manter um preposto à disposição, nas dependências da Prefeitura de Meridiano, no horário comercial, de segunda a sexta feira, que será responsável pelo gerenciamento dos serviços prestados, dotado de amplos poderes para controlar frequência, pontualidade, sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados com a execução do Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, estando este custo incluso nos custos indiretos.

**k) Fiscal Técnico Setorial:** O fiscal setorial, por ser o responsável pela verificação da qualidade da prestação dos serviços, poderá orientar e transmitir tarefas aos



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

terceirizados de maneira pontual, o que não caracterizará o ato como de subordinação ou vinculação hierárquica.

**I) Tarefas de responsabilidade dos cargos:** Os terceirizados deverão executar as tarefas de sua competência conforme a Classificação Brasileira de Ocupações e sua respectiva Descrição de Cargos.

## **2. DEMANDA DO ÓRGÃO TEM COMO BASE AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS.**

**Auxiliar de Serviços Diversos:** Executar serviços de natureza operacional na manutenção e conservação de ruas, avenidas e passeios públicos, sistema de drenagem de águas públicas, praças, parques e jardins, cemitérios e prédios públicos. Executar operação de capinagem e tapa buracos. Executar serviços de assistência em sala de aula, de assistência em pátios escolares e assistências diversas. Executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

## **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, em face da necessidade da realização de alguns serviços para manutenção, asseio e conservação de imóveis ocupados pelas diversas Secretarias desta municipalidade, bem como serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias públicas dentre outros serviços, necessita da presente contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, para manter os trabalhos operacionais rotineiros dos setores. Assim como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência e continuidade.

Ora, conforme explicitado, o objeto foi precisamente definido no item 2 do termo de referência, vez que especificou o profissional solicitado, qual seja, Auxiliar de Serviços Diversos, cujas atribuições são as seguintes: executar serviços de natureza operacional na manutenção e conservação de ruas, avenidas e passeios públicos, sistema de drenagem de águas públicas, praças, parques e jardins, cemitérios e prédios públicos; executar operação de capinagem e tapa buracos; executar serviços de assistência em sala de aula, de assistência em pátios escolares e assistências diversas; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

Ademais, o termo de referência dispôs a quantidade dos postos solicitados, o local da prestação dos serviços, a jornada de trabalho, a mensuração objetiva dos resultados, as tarefas de responsabilidade dos cargos, entre outras especificações definidas neste anexo.

Ora, importante ressaltar que se trata de profissionais auxiliares de serviços diversos/gerais, cujo nome já subentende-se a sua ampla abrangência, vez que são profissionais de apoio nas diversas atividades da Administração, os quais serão lotados em face da necessidade da realização de alguns serviços para manutenção, asseio e conservação de imóveis ocupados pelas diversas Secretarias desta municipalidade, bem como serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias públicas dentre outros serviços, os quais prescindem de uma definição específica.

Logo, o termo de referência dispôs de forma clara e precisa os elementos necessários para a definição do objeto, no intuito da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o princípio da isonomia, conforme se verifica no anexo I do edital. Portanto, não há que se falar que a descrição do objeto apresentada é insuficiente para que os licitantes possam formular adequadamente suas propostas, conforme ora explanado.

Por consequência, considerando que o objeto encontra-se plenamente definido no termo de referência, infere-se que não existe prejuízo algum na apresentação de atestados de capacidade técnica exigida no item 3.2.1.4.

Como se observa, o item a.3 do edital ainda previu a possibilidade para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, ou em diferentes exercícios do mesmo contrato, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional.





# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Na contratação de serviços continuados de 32 (trinta e dois) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados. Logo, nota-se, que não há subjetividade neste ponto, visto que o licitante tem apenas que comprovar que atuou em 16 postos de trabalho, seja ela em qual área for, afinal, estamos falando de SERVIÇOS GERAIS.

Assim, uma vez estabelecidas as exigências que atendam ao órgão requisitante no edital de licitação, cabe à Administração Pública e aos licitantes a observância das normas instituídas de forma objetiva, não havendo o que se falar em alteração da descrição do item para atender à descrição do serviço fornecido pelo impugnante, salvo se a exigência gerar restrição da competitividade, o que não é o presente caso. Gasparini (p. 543, 2011)<sup>1</sup> aborda esse tema:

**“De sorte que, estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração pontual para atender a esta ou àquela situação; a este ou àquele licitante.”**

Portanto, diante dos parâmetros que a Administração usou para definição do objeto, bem como do interesse público existente na contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio, utilizando de seu poder discricionário, levando em conta critérios de oportunidade e conveniência, não há que se falar em alteração do edital, mesmo porque a alteração da descrição nos moldes pretendidos implicaria no direcionamento da licitação para adequação à descrição do serviço fornecido pelo impugnante, ferindo assim o princípio da isonomia.

Logo, não compete aos licitantes interferirem na descrição do item solicitado no Instrumento Convocatório, visto que as Secretarias Solicitantes conhecem das necessidades

---

<sup>1</sup> GASPARINI, Diogenes. Op. Cit. 2012. P. 543.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

do Município e, por isso, não merece prosperar a alegação da empresa para alteração do item impugnado.

Portanto, conclui-se que às especificações do objeto estão em consonância com os ditames da lei, uma vez que o ato convocatório dispôs de todas as condições essenciais à aferição das características da contratação e do próprio objeto licitado, as quais possibilitam as licitantes elaborar devidamente suas propostas.

## **II – DA CONCLUSÃO**

Mediante o exposto, **CONHEÇO** da presente Impugnação ao edital interposto por FABIANO PIRES DE BRITO, para no mérito **INDEFERIR** suas alegações, vez que não possuem fundamentos conforme ora explanado, **mantendo-se o edital em sua integralidade.**

Meridiano/SP, 07 de julho de 2023.

Natalia dos Santos  
Pregoeira